



3

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 41

DE 29 NOVEMBRO DE 2017

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA  
ENCAMINHAMENTO E AFERIÇÃO DOS DADOS  
RELATIVOS AOS INDICADORES DE DESEMPENHO,  
QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS  
REGULADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos e prazos para encaminhamento pelas Concessionárias e aferição, pela AGETRANSP, dos dados relativos aos indicadores de desempenho, qualidade e segurança estabelecidos nos contratos de concessão dos serviços de transportes sob regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP.

**Art. 2º.** As concessionárias deverão protocolar na AGETRANSP planilha eletrônica no formato Excel, contendo os dados relativos aos indicadores de desempenho, qualidade e segurança dos serviços de transportes até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua apuração, na forma disciplinada nos respectivos contratos de concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**Art. 3º** - Na forma prevista no contrato de concessão do transporte ferroviário, os expurgos relativos a atropelamento de pessoas, furtos de cabos, tiroteios e atos de vandalismo, deverão ser comprovados no prazo fixado no artigo 2º mediante registro nos órgãos competentes, ou, devidamente justificada a impossibilidade, através de qualquer prova admitida em direito.

**Parágrafo Único** - Os expurgos referentes aos indicadores do serviço de transporte ferroviário deverão ser indicados com os códigos constantes do Anexo Único a esta Resolução.

**Art. 4º**. A ASTEC, em até 72 horas contados do recebimento dos dados, disponibilizará os mesmos à CATRA que, em 20 (vinte) dias contados do recebimento dos dados processados, realizará as devidas análises e elaborará Nota Técnica de Estudo – NTE, contendo os cálculos referentes a cada um dos indicadores para apresentação ao Conselho Diretor na reunião interna seguinte.

**§1º** - Caso algum dos indicadores calculados não atinja o parâmetro fixado no contrato de concessão, a CATRA, em sua NTE, calculará a penalidade a ser aplicada, devidamente acompanhada de sua memória de cálculo, quando for o caso.

**§2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, o CODIR determinará a instauração do respectivo processo administrativo e a lavratura do Auto de Infração pela CATRA, na forma do inciso X do artigo 23 do Regimento Interno da AGETRANSP.

**§3º**. Para cada indicador não atingido será lavrado um Auto de Infração (AI), na forma prevista no art. 9º da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

**Art. 5º** - A impugnação ao auto de infração somente versará sobre os itens previstos nos incisos II, IV e V do artigo 10 da Resolução 17/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**Parágrafo Único** – Na hipótese tratada pelo artigo 3º desta Resolução, a impugnação também poderá versar sobre esta matéria, sorteando-se relator para conduzir o feito que será decidido pelo Colegiado em reunião interna.

**Art. 6º.** O não atendimento do prazo previsto no *caput* do artigo 2º desta Resolução caracterizará descumprimento de obrigação contratualmente estabelecida, ensejando a inauguração de processo regulatório para aplicação de uma das penalidades previstas nos respectivos contratos de concessão.

**Art. 7º.** O prazo estabelecido no inciso X do artigo 9º da Resolução 17/2014 passa a ser de 10 (dez) dias.

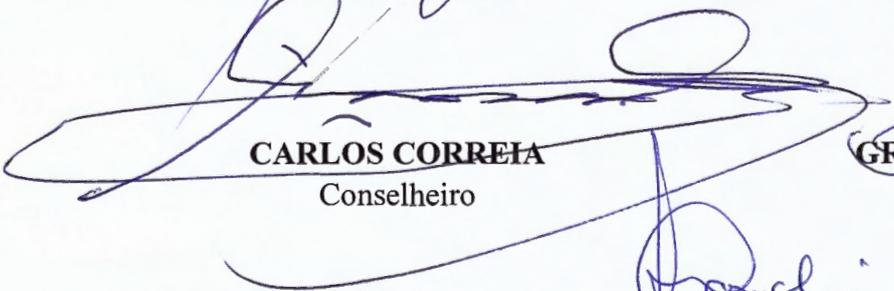
**Art. 8º.** Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor - CODIR.

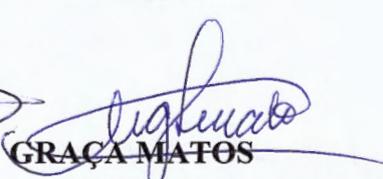
**Art. 9º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

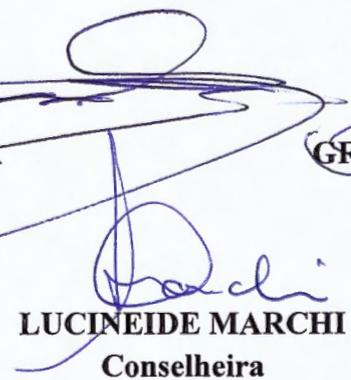
Rio de Janeiro, 29 novembro de 2017

  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro Presidente

  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro

  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

  
**GRAÇA MATOS**  
Conselheira

  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## ANEXO ÚNICO

### CÓDIGOS DOS EXPURGOS PARA OS INDICADORES DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Cód	Descrição
0001	ABALROAMENTO EM PASSAGEM DE NÍVEL
0002	ATROPELAMENTO DE ANIMAIS NA VIA
0003	ATROPELAMENTO DE PESSOAS NA VIA
0004	FALTA DE ENERGIA PROVOCADA PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA
0005	FURTO DE CABOS CAUSANDO DANOS AO SISTEMA DE REDE AÉREA
0006	FURTO DE CABOS CAUSANDO DANOS AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO
0007	INTEMPÉRIES PROVOCANDO ALAGAMENTOS
0008	INTEMPÉRIES PROVOCANDO QUEDA DE ÁRVORES
0009	INTEMPÉRIES PROVOCANDO QUEDA DE CABOS ELÉTRICOS
0010	INTEMPÉRIES PROVOCANDO QUEDA DE ENERGIA
0011	INTEMPÉRIES PROVOCANDO QUEDA DE POSTE
0012	MANUTENÇÃO PROGRAMADA
0013	OBRAS DE MELHORIA NO SISTEMA
0014	OCORRÊNCIAS COM TRENS DE OUTRAS OPERADORAS QUE VENHAM AFETAR AS LINHAS DA SUPERVIA
0015	OPERAÇÃO DO POLICIAMENTO VISANDO AÇÕES PREVENTIVAS E DE SEGURANÇA
0016	QUEDA DE CABOS DE ENERGIA
0017	QUEDA, ACIDENTE OU AVARIA DE VEÍCULO ESTRANHO À FERROVIA SOBRE A VIA FÉRREA
0018	ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA
0019	TIROTEIO PROVOCANDO INTERRUPTÃO DA CIRCULAÇÃO
0020	TIROTEIO PROVOCANDO ROMPIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS
0021	TRANSPOSIÇÃO DE TRENS CARGUEIROS NO KM 64
0022	TRANSPOSIÇÃO NO TRANSPASSE DE SÃO BENTO
0023	VANDALISMO NO SISTEMA - COLOCAÇÃO DE OBJETO SOBRE OS TRILHOS
0024	VANDALISMO NO SISTEMA - COLOCAÇÃO DE OBJETOS SOBRE A REDE AÉREA
0025	VANDALISMO NO SISTEMA - COLOCAÇÃO DE OBJETOS SOBRE APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA
0026	VANDALISMO NO SISTEMA - CORTE DE CABOS ELÉTRICOS
0027	VANDALISMO NO SISTEMA - DANOS A EQUIPAMENTOS
0028	VANDALISMO NO SISTEMA - ROUBO DE FIXAÇÕES

Nascimento, ID funcional nº 2519808-4, para constituir Comissão objetivando, através de levantamento, proceder ao inventário geral das existências do Almoarifado da Subsecretaria Militar da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

Id: 2074616

**SUBSECRETARIA MILITAR  
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 04.12.2017**

**PROCESSO Nº E-13/002/650/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 19,78 (dezenove reais e setenta e oito centavos), referente ao processo nº E-13/002/650/2017.**

Id: 2074483

**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017 (QUARTA-FEIRA), INICIADA ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.**

**INÍCIO:** 10h45min.

**TÉRMINO:** 13h30 min.

**PRESIDÊNCIA:** Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno - Presidente do CETRAN/RJ.

**CONSELHEIROS:** Hamilton Dorta do Amaral Filho, Biracy Sá Valdez, Delfim da Silva Santos Neto, Janaina Sant'Anna Barros da Silva, José Walter de Oliveira Júnior, Marcello de Rezende Lourenço, Rogério Santos Toffano Pereira e Sérgio Luiz Muros da Silveira.

**CONSELHEIROS SUPLENTE:** Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão, Norá Silva Castellano e Silvania Parreira Conzendey Mendes.

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Manoela Gonzalez Mussel / Alberto Daflon Gomes Filho; Márcia Fábio Mazante / José Luiz Teixeira da Silva; Alexandre José Martins / Luiz Cláudio Paneto; Iran Monsorens Ribeiro; Guilherme Wilson da Conceição / Daniel Kneip Buissa; Luiz Antônio Marques Madeira; Eduardo Ferreira Rebuzzi / Sergio Peres Martins Vianna; Ricardo Bakr de Souza Faria / Luiz Cláudio dos Santos Regis; Carla Adriana Pereira e Thiago de Araújo Silva / Rafael Lobosco Lisboa.

**ORDEM DOS TRABALHOS:**

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.  
2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

- Foi aprovado, à unanimidade, o termo da ata correspondente à ata da 40ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 11 de outubro de 2017.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.1:

**3.1. Processos da PMRJ nºs 03/178007/2013, 03/124224/2013 e 03/115964/2012.**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.2:

**3.2. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/79150/2013.**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.3:

**3.3. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/673486/2012.**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, conforme processos consignados no item 3.4:

**3.4. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/68158/2013, E-12/062/26689/2013 e E-12/670334/2011.**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.5:

**3.5. Processo da PMRJ nº 03/552008/2007.**

**Relator:** Sr. Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.6:

**3.6. Processos da PMN nºs 040/500130/2013 (anexo o proc. PMRJ nº 03/104701/2012), 040/500128/2013 (anexo o proc. PMRJ nº 03/104704/2012), 040/500127/2013 (anexo o proc. PMRJ nº 03/104703/2012), 040/500126/2013 (anexo o proc. PMRJ nº 03/104705/2012) e 040/500124/2013 (anexo o proc. PMRJ nº 03/104700/2012).**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**,

assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.7:

**3.7. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/4110/2014, E-12/062/3879/2014 e E-12/062/69491/2013.**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições dos artigos 165; 170 e 244 inciso I do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.8:

**3.8. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/28722/2013, E-12/062/23652/2013, E-12/062/21737/2013, E-12/062/16140/2013, E-12/679080/2012; E-12/678647/2012 e E-12/062/15141/2013.**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, conforme processos consignados no item 3.9:

**3.9. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/94212/2013, E-12/062/58803/2013 e E-12/062/54368/2013.**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017; consignado no item 3.10:

**3.10. Processo da PMN nº 530/005782/2014.**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017; consignados no item 3.11:

**3.11. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/5468/2014 e E-12/571393/2012 (anexo o proc. nº E-12/066/49174/2013).**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.12:

**3.12. Processo da PMN nº 040/500129/2013 (anexo o proc. PMRJ nº 03/104706/2012).**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **CANCELANDO-SE**, assim, **as penalidades de suspensão do direito de dirigir** aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, por infringência às prescrições dos artigos 165 e 170 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, conforme consignados no item 3.13:

**3.13. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/676415/2012 e E-12/062/25043/2013.**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos oriundos da Subsecretaria de Trânsito e Transporte do Município de Niterói (SSPTT), adiante discriminados, cujo relator concluiu pelas suas respectivas **restituições** à autoridade de trânsito municipal, em síntese, pelo fato de não se tratarem de recursos contra imposição de penalidades de multas, e, portanto, equivocadamente encaminhados à apreciação do CETRAN/RJ. Cumprimento das DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017 registradas nos processos consignados neste item 3.14:

**3.14. Processos da PMN nºs 530/005224/2014, 530/005215/2014, 530/005174/2014 e 530/013014/2013.**

**Relator:** Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F./RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.15:

**3.15. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/98105/2013 e PMRJ nº 03/102913/2009.**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.16:

**3.16. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/9907/2014, E-12/062/7024/2014 e E-12/062/2962/2014.**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.17:

**3.17. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/30714/2013, E-12/062/29060/2013, E-12/062/24080/2013 e E-12/671206/2011.**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, conforme processos consignados no item 3.18:

**3.18. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/55565/2013, E-12/062/1770/2013 e E-12/678455/2012.**

**Relator:** Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.19:

**3.19. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/475/2013 (anexo o proc. nº E-12/064/7401/2013).**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.20:

**3.20. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/83333/2013, E-12/062/29461/2013, E-12/062/28729/2013 e E-12/062/22903/2013.**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017; consignado no item 3.21:

**3.21. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/289324/2012.**

**Relator:** Dr. José Walter de Oliveira Júnior, Conselheiro-Representante da Casa Civil.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.22:

**3.22. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/98566/2013, E-12/062/97827/2013 e E-12/062/95649/2013.**

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.23:

**3.23. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/678703/2012 e E-12/674084/2012.**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.24:

**3.24. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/84521/2013.**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório constituído no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso; **porquanto INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - por infringência à prescrição do artigo 218, inciso III do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignado no item 3.25:

**3.25. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/17962/2013.**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.26:

**3.26. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/15754/2014.**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **CANCELANDO-SE**, assim, **a penalidade de suspensão do direito de dirigir** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, por infringência às prescrições do artigo 170 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, conforme consignado no item 3.27:

**3.27. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/31391/2013.**

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **deferimento** do recurso interposto pelo Coordenador - Geral de Julgamento e Controle de Infrações - CJC (representante do Sr. Presidente do DETRAN/RJ). Por conseguinte, foi **CANCELADA** a decisão proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ. **MANTENDO-SE**, assim, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, e **demais efeitos**, então aplicada ao Sr. Renato Vilella Camara Ferreira Guarilha, em razão do cômputo de 23 (vinte e três) pontos registrados no seu prontuário de habilitação; com fundamento nas prescrições dos artigos 261, §1º e 265 do CTB - regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09/09/2005 -; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, conforme consignado no item 3.28.

**3.28. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/60927/2013.**

**Relator:** Sr. Sérgio Luiz Muros da Silveira, Conselheiro-Representante da SETRANS/RJ.

**4. ENCERRAMENTO:**  
Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, sobretudo, aos Conselheiros palestrantes, deu por encerrados os trabalhos correspondentes a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

**ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO**  
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2074582

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 41 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO E AFERIÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS INDICADORES DE DESEM-**

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. **A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO:** É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

**NOVA Imprensa Oficial**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Jorge Narciso Peres**  
Diretor Presidente

**José Claudio Cardoso Urrahy**  
Diretor Administrativo

**Nilton Nissin Rechtman**  
Diretor Financeiro

**Luiz Carlos Manso Alves**  
Diretor Industrial

**Imprensa Oficial** GOVERNO DO Rio de Janeiro documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Sábado, 09 de Dezembro de 2017 às 02:19:02 -0200.

**PENHO, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS REGULADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos e prazos para encaminhamento pelas Concessionárias e aferição, pela AGETRANSP, dos dados relativos aos indicadores de desempenho, qualidade e segurança estabelecidos nos contratos de concessão dos serviços de transportes sob regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

**Art. 2º** - As concessionárias deverão protocolar na AGETRANSP planilha eletrônica no formato Excel, contendo os dados relativos aos indicadores de desempenho, qualidade e segurança dos serviços de transportes até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua apuração, na forma disciplinada nos respectivos contratos de concessão.

**Art. 3º** - Na forma prevista no contrato de concessão do transporte ferroviário, os expurgos relativos a atropelamento de pessoas, furtos de cabos, tiroteios e atos de vandalismo, deverão ser comprovados no prazo fixado no artigo 2º mediante registro nos órgãos competentes, ou, devidamente justificada a impossibilidade, através de qualquer prova admitida em direito.

**Parágrafo Único** - Os expurgos referentes aos indicadores do serviço de transporte ferroviário deverão ser indicados com os códigos constantes do Anexo Único a esta Resolução.

**Art. 4º** - A ASTEC, em até 72 horas contados do recebimento dos dados, disponibilizará os mesmos à CATRA que, em 20 (vinte) dias contados do recebimento dos dados processados, realizará as devidas análises e elaborará Nota Técnica de Estudo - NTE, contendo os cálculos referentes a cada um dos indicadores para apresentação ao Conselho Diretor na reunião interna seguinte.

**§1º** - Caso algum dos indicadores calculados não atinja o parâmetro fixado no contrato de concessão, a CATRA, em sua NTE, calculará a penalidade a ser aplicada, devidamente acompanhada de sua memória de cálculo, quando for o caso.

**§2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, o CODIR determinará a ins-

tauração do respectivo processo administrativo e a lavratura do Auto de Infração pela CATRA, na forma do inciso X do artigo 23, do Regimento Interno da AGETRANSP.

**§3º** - Para cada indicador não atingido será lavrado um Auto de Infração (AI), na forma prevista no art. 9º, da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

**Art. 5º** - A impugnação ao auto de infração somente versará sobre os itens previstos nos incisos II, IV e V do artigo 10, da Resolução nº 17/2014.

**Parágrafo Único** - Na hipótese tratada pelo artigo 3º, desta Resolução, a impugnação também poderá versar sobre esta matéria, sorteando-se relator para conduzir o feito que será decidido pelo Colegiado em reunião interna.

**Art. 6º** - O não atendimento do prazo previsto no caput do artigo 2º desta Resolução caracterizará descumprimento de obrigação contratualmente estabelecida, ensejando a inauguração de processo regulatório para aplicação de uma das penalidades previstas nos respectivos contratos de concessão.

**Art. 7º** - O prazo estabelecido no inciso X, do artigo 9º, da Resolução nº 17/2014, passa a ser de 10 (dez) dias.

**Art. 8º** - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor - CODIR.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

**CESAR MASTRANGELO**

Conselheiro Presidente

**ARTHUR BASTOS**

Conselheiro

**CARLOS CORREIA**

Conselheiro

**GRAÇA MATOS**

Conselheira

**LUCINEIDE MARCHI**

Conselheira

**ANEXO ÚNICO**

**CÓDIGOS DOS EXPURGOS PARA OS INDICADORES DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO**

Cód	Descrição
0001	ABALROAMENTO EM PASSAGEM DE NÍVEL
0002	ATROPELAMENTO DE ANIMAIS NA VIA
0003	ATROPELAMENTO DE PESSOAS NA VIA

0004	FALTA DE ENERGIA PROVOCADA PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA
0005	FURTO DE CABOS CAUSANDO DANOS AO SISTEMA DE REDE AÉREA
0006	FURTO DE CABOS CAUSANDO DANOS AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO
0007	INTEMPÉRIES PROVOCANDO ALAGAMENTOS
0008	INTEMPÉRIES PROVOCANDO QUEDA DE ÁRVORES
0009	INTEMPÉRIES PROVOCANDO QUEDA DE CABOS ELÉTRICOS
0010	INTEMPÉRIES PROVOCANDO QUEDA DE ENERGIA
0011	INTEMPÉRIES PROVOCANDO QUEDA DE POSTE
0012	MANUTENÇÃO PROGRAMADA
0013	OBRAS DE MELHORIA NO SISTEMA
0014	OCORRÊNCIA COM TRENS DE OUTRAS OPERADORAS QUE VENHAM AFETAR AS LINHAS DA SUPERVIA
0015	OPERAÇÃO DO POLICIAMENTO VISANDO AÇÕES PREVENTIVAS E DE SEGURANÇA
0016	QUEDA DE CABOS DE ENERGIA
0017	QUEDA, ACIDENTE OU AVARIA DE VEÍCULO ESTRANHO À FERROVIA SOBRE A VIA FÉRREA
0018	ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA
0019	TIROTEIO PROVOCANDO INTERRUÇÃO DA CIRCULAÇÃO
0020	TIROTEIO PROVOCANDO ROMPIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS
0021	TRANSPosição DE TRENS CARGUEIROS NO KM 64
0022	TRANSPosição NO TRANSPASSE DE SÃO BENTO
0023	VANDALISMO NO SISTEMA - COLOCAÇÃO DE OBJETO SOBRE OS TRILHOS
0024	VANDALISMO NO SISTEMA - COLOCAÇÃO DE OBJETOS SOBRE A REDE AÉREA
0025	VANDALISMO NO SISTEMA - COLOCAÇÃO DE OBJETOS SOBRE APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA
0026	VANDALISMO NO SISTEMA - CORTE DE CABOS ELÉTRICOS
0027	VANDALISMO NO SISTEMA - DANOS A EQUIPAMENTOS
0028	VANDALISMO NO SISTEMA - ROUBO DE FIDELIDADES

Id: 2074085

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.286  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE 01/NOV/2017.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/340/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Retificar, por autotutela, a estrutura de atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,82970
Custo do Gás Industrial		1,02900
Custo do Gás Vidreiro		0,91868
Custo do Gás Demais		1,02076
Custo GLP Residencial		4,34593
Custo GLP Industrial		4,34593
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Varição IGP-M		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,3054
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,1512
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR - MARGEM LIMITE</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Margem Limite R\$ / m³</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,9544
	201 - 2.000	0,8907
	2.001 - 10.000	0,8526
	10.001 - 50.000	0,5889
	50.001 - 100.000	0,4748
	100.001 - 300.000	0,3528
	300.001 - 600.000	0,2085
	600.001 - 1.500.000	0,2046
	1.500.001 - 3.000.000	0,1940
	acima de 3.000.000	0,1585
Petroquímico Salineira	faixa única	0,0301
	0 - 200	1,9237
	201 - 2.000	0,8621
	2.001 - 10.000	0,6948
	10.001 - 50.000	0,4646
	50.001 - 100.000	0,3746
	100.001 - 300.000	0,2784
	300.001 - 600.000	0,1645
	600.001 - 1.500.000	0,1614
	1.500.001 - 3.000.000	0,1533
Barrilista	0 - 200	0,1251
	201 - 2.000	0,2437
	2.001 - 10.000	0,1545
	10.001 - 50.000	0,1407
	50.001 - 100.000	0,1212
	100.001 - 300.000	0,1138
	300.001 - 600.000	0,1057
	600.001 - 1.500.000	0,0962
	1.500.001 - 3.000.000	0,0959
	acima de 3.000.000	0,0950
Termelétricas	T = [(,30,582 + 0,278) * R. * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
<b>Onde:</b>		
T = Tarifa		
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais		



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 09 de Dezembro de 2017 às 02:19:03 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.